



4947

Folha n.º 02 do proc.
N.º 4947 de 2018
(a) <i>R</i>

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento.

25/09/2018

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI Nº 4.375, DE 06 DE ABRIL DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 'CAMPANHA PERMANENTE DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO HOMEM - CASH' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 4.375, de 06 de abril de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 'CAMPANHA PERMANENTE DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO HOMEM E A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS AOS HOMENS DURANTE O PRÉ-NATAL DE SUA COMPANHEIRA - CASH', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei 4.375, de 06 de abril de 2006, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de São Caetano do Sul, a "Campanha Permanente de Atendimento à Saúde do Homem e a Realização de Exames Preventivos aos Homens Durante o Pré-natal de sua Companheira - CASH".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura pretende alterar a Lei municipal 4.375/2006 no sentido de adequá-la as mudanças sociais.

Vejamos:

Durante muito tempo, fomos levados a acreditar que os filhos eram responsabilidade quase que exclusiva da mulher. No entanto, graças às crescentes discussões sobre o conceito de maternidade compulsória e pais que eram ausentes, mesmo casados com as mães de seus filhos, algumas crenças estão, aos poucos, mudando.

Uma das mudanças mais importantes virá com a popularização do conceito do pré-natal masculino. Com ele, toda a rede de apoio masculina da mulher (companheiro, marido, pai e até avô) é preparada e instruída para o nascimento do bebê.

Isto posto, incentivar os pais a realizarem exames para diagnóstico precoce e tratamento de doenças que podem afetar a saúde da mulher e, por consequência, a do bebê, é de rigor.

Tanto isso, é verdadeiro, que o Sistema Único de Saúde denomina tal procedimento de "Consulta Pré-Natal do Parceiro" (PNP) e está incluído em seu rol sob o número 03.01.01.023-4 (Portaria nº 1.474, de 8 de setembro de 2017).

Trata-se de uma das ações da Política Nacional de Saúde do Homem do Ministério da Saúde. O Pré-Natal do Parceiro é uma ferramenta inovadora que busca contextualizar a importância do envolvimento consciente e ativo de homens em todas as ações voltadas ao planejamento reprodutivo e, ao mesmo tempo, contribuir para a ampliação e a melhoria do acesso e acolhimento desta população aos serviços de saúde, com enfoque na atenção básica.

As consultas visam avaliar o estado geral de saúde do pai/parceiro, devendo ser solicitados os exames de rotina, de acordo com os protocolos, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, como testes rápidos, atualização do cartão de vacinas (conforme calendário nacional de vacinação), orientações sobre a gravidez, parto, pós-parto, amamentação e direitos do pai/parceiro.



28/07

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

O principal objetivo é combater Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs), por meio de exames de sífilis, HIV e hepatites virais B e C.

Um dos maiores entraves para a eliminação da sífilis congênita, por exemplo, é a dificuldade de tratar os parceiros das mulheres grávidas com sífilis. Somente 14% dos parceiros são adequadamente tratados. Além disso, na oportunidade, os futuros pais também poderão obter o diagnóstico de hipertensão arterial, diabetes e colesterol.

A presente alteração na Lei 4.375/2006, visa como dito alhures, implantar essa ferramenta nos serviços de saúde do município, enfatizando a importância do cuidado à saúde entre os homens. Numa experiência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (SP), 80% dos futuros pais aderiram ao pré-natal e, não somente aceitaram realizar todos os exames, como também concordaram em participar de oficinas sobre cuidados básicos do bebê e importância da amamentação exclusiva.

Isso demonstra que com um pouco de incentivo, é possível ampliar o diagnóstico precoce de doenças em homens, reduzir os gastos com futuros tratamentos e, ainda, contribuir para uma melhor qualidade de vida da população.

Portanto, com a implantação e adesão da população masculina ao pré-natal masculino, espera-se alcançar: a eliminação da sífilis congênita, a redução da transmissão vertical do HIV, o fortalecimento dos vínculos afetivos e a responsabilidade com a paternidade, o fortalecimento do vínculo dos homens com os serviços de saúde e repercussão na qualidade de vida.

Pelo relevante cunho social deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos pares para sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 13 de setembro de 2018.

MARCOS SERGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4947/2018

AUTOR: MARCOS SÉRGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI Nº 4.375, DE 06 DE ABRIL DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 'CAMPANHA PERMANENTE DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO HOMEM - CASH' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 350, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º, ambos da lei nº 4.375, de 06 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da 'campanha permanente de atendimento à saúde do homem - cash' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Incentivar os pais a realizarem exames para diagnóstico precoce e tratamento de doenças que podem afetar a saúde da mulher e, por consequência, a do bebê, é de rigor."*

Prosseguindo: "Trata-se de uma das ações da Política Nacional de Saúde do Homem do Ministério da Saúde. O Pré-Natal do Parceiro é uma ferramenta inovadora que busca contextualizar a importância do envolvimento consciente e ativo de homens em todas as ações voltadas ao planejamento reprodutivo e, ao mesmo tempo, contribuir para a ampliação e a melhoria do acesso e acolhimento desta população aos serviços de saúde, com enfoque na atenção básica."



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4947/2018

Finalizando: *“Portanto, com a implantação e adesão da população masculina ao pré-natal masculino, espera-se alcançar: a eliminação da sífilis congênita, a redução da transmissão vertical do HIV, o fortalecimento dos vínculos afetivos e a responsabilidade com a paternidade, o fortalecimento do vínculo dos homens com os serviços de saúde e repercussão na qualidade de vida.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 04 de fevereiro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 04.02.20

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

Proc. nº 2401/06

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO*Lei Nº* 4.375 de 06 de Abril de 2006**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 'CAMPANHA PERMANENTE DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO HOMEM - CASH' E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Institui, no âmbito do Município de São Caetano do Sul, a "Campanha Permanente de Atendimento à Saúde do Homem - CASH".
- Artigo 2º - O CASH funcionará em uma das Unidades Básicas de Saúde, a critério da Administração Municipal, aproveitando assim, o espaço físico já existente.
- Artigo 3º - O CASH tem por objetivo a realização de exames como: PSA e ultra-som, utilizando-se dos meios já existentes, como a estrutura de equipamentos do Hospital Municipal "Maria Braido" e/ou convênio com laboratórios, garantindo assim, a acessibilidade dos serviços de CASH.
- Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 06 de abril de 2006, 129º da fundação da cidade e 58º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


SILMARA REGINA CUEL COIMBRA
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp.p/Exp. DA1.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4947/2018

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º, AMBOS DA LEI Nº 4.375, DE 06 DE ABRIL DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 'CAMPAÑA PERMANENTE DE ATENDIMENTO À SAÚDE DO HOMEM - CASH' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 169, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a ementa e o artigo 1º, ambos da lei nº 4.375, de 06 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação da 'Campanha permanente de atendimento à saúde do homem - CASH' e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12
10

PROC. Nº 4947/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 18.02.20